GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA

Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO PSICOSSOCIAL NA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR, DA EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL, DA ESCUTA ATIVA, DO ACOLHIMENTO, DA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS E DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO, INSTITUI O PROGRAMA ESCUTA ATIVA COMO INSTRUMENTO PERMANENTE DA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Sousa-PB, a Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação, destinada à promoção do bem-estar, do desenvolvimento integral, da convivência saudável, da escuta ativa, do acolhimento, da prevenção das violências e da proteção psicossocial da comunidade escolar.

§ 1º A Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação constitui instrumento permanente de promoção de ambientes educacionais seguros, acolhedores, inclusivos e favoráveis à aprendizagem, ao desenvolvimento humano e ao fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade.

§ 2º A Política será desenvolvida de forma integrada às políticas públicas de educação, saúde, assistência social e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, respeitadas as competências legais dos órgãos e profissionais envolvidos.

§ 3º O Programa Escuta Ativa constitui instrumento permanente de implementação da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação, responsável por operacionalizar, de forma integrada às unidades educacionais, as ações de escuta ativa, acolhimento institucional, orientação, identificação de demandas e encaminhamento aos órgãos e serviços competentes, observadas as atribuições legais dos profissionais e das instituições envolvidos, nos termos do Capítulo V.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Art. 2º A Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação será desenvolvida nas unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Educação de Sousa-PB, abrangendo:

I – unidades municipais de educação infantil;

II – escolas municipais de ensino fundamental;

III – demais unidades educacionais integrantes da Rede Pública Municipal de Educação, conforme regulamentação.

§ 1º Constituem públicos da Política:

I – crianças e adolescentes regularmente matriculados nas unidades educacionais;

II – professores e demais profissionais da educação;

III – gestores escolares e equipes pedagógicas;

IV – pais, responsáveis e familiares dos estudantes;

V – demais integrantes da comunidade escolar.

§ 2º As ações da Política poderão envolver a comunidade do território em que se inserem as unidades educacionais, mediante atividades educativas, preventivas e de fortalecimento dos vínculos entre escola, família e sociedade, observadas as competências e possibilidades de atuação do Município.

§ 3º As ações destinadas aos diferentes públicos deverão considerar suas especificidades, necessidades, condições de acessibilidade e características etárias, sociais, culturais e educacionais.

Art. 3º A Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação será organizada em três eixos estruturantes e complementares:

I – **Escuta Ativa e Acolhimento:** promoção de espaços institucionais de escuta, diálogo, participação, acolhimento e orientação, destinados à identificação de necessidades e ao encaminhamento adequado das demandas da comunidade escolar;

II – **Bem-Estar e Educação Socioemocional:** desenvolvimento de ações educativas, preventivas e formativas destinadas à promoção do bem-estar, ao fortalecimento das relações positivas, ao desenvolvimento de competências socioemocionais, à convivência saudável e à construção de ambientes escolares acolhedores e inclusivos;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

III – **Prevenção e Proteção Psicossocial:** desenvolvimento de ações articuladas de prevenção das violências, identificação de situações de vulnerabilidade, proteção de direitos e encaminhamento aos órgãos e serviços competentes, observadas as atribuições legais da rede de proteção.

§ 1º Os eixos previstos neste artigo serão desenvolvidos de forma integrada, respeitadas as especificidades das unidades educacionais e as competências dos profissionais e serviços envolvidos.

§ 2º As ações previstas nesta Lei possuem caráter predominantemente educativo, preventivo, institucional e de articulação intersetorial, não substituindo os serviços especializados de saúde, assistência social, Psicologia ou demais atendimentos legalmente atribuídos a profissionais e órgãos competentes.

Art. 4º Fica instituído o **Programa Escuta Ativa**, como instrumento permanente da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação, destinado à promoção da escuta, do acolhimento, do diálogo, da participação e da identificação de demandas da comunidade escolar, bem como à orientação e à articulação com os serviços públicos competentes.

Parágrafo único. O Programa Escuta Ativa será desenvolvido nas unidades educacionais por meio de ações institucionais de acolhimento, espaços de escuta, Servidores de Referência, atividades educativas e mecanismos de encaminhamento e acompanhamento, na forma estabelecida nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Bem-Estar na Educação:** condição multidimensional relacionada à qualidade das experiências, das relações e do ambiente escolar, compreendendo aspectos emocionais, sociais, relacionais e institucionais que favoreçam a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a participação na comunidade escolar;

II – **Educação Socioemocional:** conjunto de práticas educativas intencionais destinadas ao desenvolvimento de competências relacionadas ao reconhecimento e à regulação das emoções, ao autoconhecimento, à empatia, à comunicação, à cooperação, à responsabilidade e à convivência respeitosa;

III – **Escuta Ativa:** prática institucional de acolhimento, atenção e diálogo respeitoso, destinada a possibilitar a expressão de necessidades, sentimentos, percepções e demandas, sem finalidade clínica, diagnóstica ou investigativa;

IV – **Acolhimento Institucional:** conjunto de atitudes e procedimentos de recepção, atenção, orientação e apoio inicial às demandas apresentadas pelos integrantes da comunidade escolar, respeitados os limites de atuação dos profissionais envolvidos;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

V – **Proteção Psicossocial:** conjunto de ações educativas, preventivas e intersetoriais destinadas à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade, à proteção de direitos e à articulação com os serviços especializados competentes;

VI – **Servidor de Referência:** agente público formalmente designado para atuar como referência do Programa Escuta Ativa em determinada unidade educacional, observadas as atribuições, os requisitos e os limites estabelecidos nesta Lei;

VII – **Núcleo Municipal de Escuta Ativa:** instância de coordenação operacional e acompanhamento do Programa Escuta Ativa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela orientação, articulação, acompanhamento e apoio aos procedimentos institucionais previstos nesta Lei, quando constituída na forma da legislação aplicável;

VIII – **Rede de Proteção:** conjunto articulado de órgãos, entidades, serviços e instituições responsáveis pela promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo os serviços de educação, saúde, assistência social e demais órgãos legalmente competentes;

IX – **Espaço de Escuta:** ambiente físico ou institucional adequado, acessível, reservado e acolhedor, destinado à realização de atividades de escuta e acolhimento, observadas as condições necessárias à privacidade, à segurança e à proteção dos envolvidos;

X – **Comunidade Escolar:** conjunto de estudantes, professores, gestores, profissionais da educação, pais, responsáveis e demais pessoas que participam diretamente da vida institucional das unidades educacionais;

XI – **Ações de Promoção do Bem-Estar:** atividades educativas, formativas, culturais, sociais e de convivência destinadas ao fortalecimento de vínculos, à valorização das potencialidades humanas, à prevenção de situações de sofrimento e à melhoria do ambiente escolar.

Parágrafo único. A escuta ativa e o acolhimento institucional previstos nesta Lei não se confundem com atendimento psicológico ou psicoterapêutico, diagnóstico clínico, investigação criminal, escuta especializada ou depoimento especial, devendo ser observadas, em todas as situações, as competências profissionais e os procedimentos estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação observará os seguintes princípios:

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

I – proteção integral, prioridade absoluta e respeito aos direitos da criança e do adolescente;

II – respeito à dignidade humana, à diversidade, à individualidade e à inclusão;

III – promoção do bem-estar, do desenvolvimento integral e de ambientes educacionais seguros, saudáveis e acolhedores;

IV – valorização da escuta ativa, do diálogo, do acolhimento e da participação da comunidade escolar;

V – prevenção das diversas formas de violência, discriminação e exclusão, com promoção da cultura de paz;

VI – fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;

VII – respeito à privacidade, à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais, observadas as hipóteses legais de comunicação;

VIII – atuação integrada e intersetorial, respeitadas as competências legais dos profissionais e instituições envolvidos.

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação:

I – desenvolvimento de ações permanentes e integradas de escuta ativa, acolhimento, promoção do bem-estar, educação socioemocional e proteção psicossocial;

II – promoção de práticas educativas e institucionais que fortaleçam as relações positivas, o pertencimento, a convivência saudável e o desenvolvimento integral;

III – formação continuada dos profissionais da educação para o acolhimento, a prevenção de violências e a promoção de ambientes escolares saudáveis;

IV – incentivo à participação dos estudantes, das famílias e da comunidade nas ações da Política;

V – articulação com os projetos político-pedagógicos das unidades educacionais e com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e proteção de direitos;

VI – integração com as equipes multiprofissionais e os serviços especializados competentes, observadas as legislações federais aplicáveis;

VII – estabelecimento de procedimentos de acolhimento, orientação e encaminhamento de demandas, respeitados os limites de atuação dos profissionais envolvidos e a proteção dos direitos;

VIII – planejamento, monitoramento e avaliação periódica das ações, visando ao aperfeiçoamento contínuo da Política.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação:

I – promover o bem-estar, o desenvolvimento integral e a melhoria do ambiente escolar, favorecendo a aprendizagem e a convivência saudável;

II – fortalecer espaços permanentes de escuta ativa, diálogo, acolhimento e participação da comunidade escolar;

III – desenvolver competências socioemocionais e fortalecer vínculos, relações positivas e o sentimento de pertencimento;

IV – prevenir situações de violência, discriminação, vulnerabilidade e outros fatores que possam comprometer o desenvolvimento e a permanência dos estudantes na escola;

V – promover ações educativas e formativas destinadas aos estudantes, profissionais da educação e famílias, fortalecendo uma cultura de cuidado, respeito e proteção;

VI – identificar necessidades de acolhimento e proteção, promovendo orientação e encaminhamento adequado aos órgãos e serviços competentes;

VII – fortalecer a articulação intersetorial e a atuação integrada da rede de proteção;

VIII – acompanhar e avaliar os resultados da Política, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas educacionais e institucionais.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 9º O Eixo de Escuta Ativa e Acolhimento será desenvolvido por meio do Programa Escuta Ativa, instituído no art. 4º desta Lei, compreendendo:

I – promoção de espaços institucionais de escuta, diálogo, acolhimento e participação da comunidade escolar;

II – atuação de Servidores de Referência nas unidades educacionais, observadas as atribuições e os limites estabelecidos nesta Lei;

III – identificação de demandas, orientação e encaminhamento aos órgãos e serviços competentes, quando necessário;

IV – desenvolvimento de ações educativas e preventivas que fortaleçam os vínculos e a convivência no ambiente escolar.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Art. 10. O Eixo de Bem-Estar e Educação Socioemocional compreenderá ações educativas, formativas e institucionais destinadas à promoção do bem-estar e ao desenvolvimento integral da comunidade escolar, contemplando:

I – desenvolvimento de competências socioemocionais, relações positivas e práticas de convivência respeitosa;

II – promoção de ambientes escolares saudáveis, inclusivos e acolhedores, fortalecendo o pertencimento e a participação;

III – realização de ações educativas e formativas destinadas a estudantes, profissionais da educação e famílias;

IV – incentivo a projetos e atividades que promovam o bem-estar, a integração e o fortalecimento dos vínculos entre escola e comunidade.

Art. 11. O Eixo de Prevenção e Proteção Psicossocial compreenderá ações institucionais e intersetoriais destinadas à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade e à proteção dos direitos da comunidade escolar, abrangendo:

I – prevenção das diversas formas de violência, discriminação, exclusão e outras situações que comprometam o bem-estar e a segurança no ambiente escolar;

II – identificação e acolhimento inicial de demandas que necessitem de orientação, proteção ou acompanhamento especializado;

III – articulação com os órgãos e serviços das políticas públicas de educação, saúde, assistência social e da rede de proteção;

IV – encaminhamento das situações identificadas aos serviços competentes, observados os protocolos legais, os limites de atuação dos profissionais envolvidos e a prevenção da revitimização.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo não substituem os serviços especializados nem autorizam a realização de procedimentos privativos de profissionais ou órgãos legalmente competentes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 12. A Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Parágrafo único. A execução da Política ocorrerá de forma articulada com as unidades educacionais, os órgãos e serviços públicos competentes e a rede de proteção, observadas as respectivas atribuições legais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar o Núcleo Municipal de Escuta Ativa, utilizando, preferencialmente, as estruturas administrativas e os recursos humanos existentes, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo Municipal de Escuta Ativa, quando constituído:

I – orientar e acompanhar a implementação do Programa Escuta Ativa nas unidades educacionais;

II – apoiar os Servidores de Referência no desenvolvimento de suas atribuições;

III – contribuir para a organização dos procedimentos de acolhimento, orientação e encaminhamento das demandas identificadas;

IV – promover a articulação entre as unidades educacionais, a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos e serviços competentes;

V – subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações do Programa.

Art. 14. A implementação da Política Municipal contará com a participação das unidades educacionais e poderá envolver equipes multiprofissionais, órgãos públicos, instituições e entidades parceiras, observadas as competências legais e as necessidades identificadas.

§ 1º A articulação intersetorial deverá considerar as instâncias e os mecanismos de cooperação já existentes no Município, especialmente aqueles relacionados às políticas de educação, saúde, assistência social e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º A implementação da Política e do Programa Escuta Ativa deverá ocorrer de forma articulada com as equipes multiprofissionais da educação, quando existentes, e com os serviços especializados competentes, observada a legislação aplicável, sem substituição das atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

Art. 15. A organização e a execução das ações previstas neste Capítulo observarão a estrutura administrativa do Município, as competências dos órgãos envolvidos e a disponibilidade de recursos, sem prejuízo dos deveres legais de proteção e encaminhamento às autoridades competentes.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA ESCUTA ATIVA

Seção I — Dos Servidores de Referência

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Art. 16. Cada unidade educacional da Rede Pública Municipal de Educação contará, sempre que possível, com pelo menos 1 (um) Servidor de Referência do Programa Escuta Ativa, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade competente, na forma do regulamento.

Art. 17. Poderá ser designado como Servidor de Referência o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, o contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ou o ocupante de cargo em comissão, em exercício em unidade educacional da Rede Pública Municipal de Educação, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A designação deverá considerar, preferencialmente, o perfil acolhedor, a capacidade de diálogo, a empatia, a discrição, a aptidão para o trabalho em equipe, o respeito à diversidade e o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a disponibilidade funcional para o exercício das atribuições.

Art. 18. O Servidor de Referência deverá receber capacitação inicial e formação continuada, promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando conteúdos relacionados à escuta ativa, ao acolhimento, à prevenção de violências, à proteção de direitos, à rede de proteção e aos procedimentos de encaminhamento.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar os limites de atuação do Servidor de Referência, a proteção de dados pessoais e os procedimentos aplicáveis às situações de risco ou revelação espontânea de violência.

Seção II — Das Atribuições e dos Limites de Atuação

Art. 19. Compete ao Servidor de Referência do Programa Escuta Ativa:

I – divulgar o Programa e promover ações periódicas de escuta, diálogo, acolhimento e participação junto à comunidade escolar;

II – manter disponibilidade periódica para acolhimento individual ou coletivo, observada a organização da unidade educacional;

III – acolher as demandas apresentadas, identificando situações que necessitem de orientação, proteção ou encaminhamento;

IV – orientar os integrantes da comunidade escolar sobre os canais e serviços públicos disponíveis e promover os encaminhamentos cabíveis, conforme os protocolos aplicáveis;

V – atuar em articulação com a direção escolar, a coordenação pedagógica, o Núcleo Municipal de Escuta Ativa, quando constituído, e os órgãos e serviços competentes;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

VI – participar das capacitações, reuniões de acompanhamento e ações educativas e preventivas relacionadas ao Programa;

VII – preservar a confidencialidade das informações recebidas e manter os registros administrativos estritamente necessários, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VIII – colaborar para a construção de um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e favorável ao bem-estar e ao desenvolvimento integral.

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas em consonância com a organização pedagógica da unidade educacional e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As situações que ultrapassem as atribuições do Servidor de Referência deverão ser comunicadas e encaminhadas aos responsáveis ou serviços competentes, conforme sua natureza e urgência, sem prejuízo dos deveres legais de comunicação e proteção.

Art. 20. É vedado ao Servidor de Referência, no exercício das atribuições específicas do Programa Escuta Ativa:

I – realizar diagnóstico clínico ou procedimentos privativos de profissionais legalmente habilitados;

II – realizar atendimento psicológico, psicoterapêutico ou tratamento especializado;

III – realizar investigação criminal, interrogatório ou entrevista de natureza investigativa;

IV – substituir as atribuições dos órgãos e serviços de saúde, assistência social, segurança pública, justiça e proteção de direitos;

V – realizar escuta especializada ou depoimento especial fora das condições e dos procedimentos legalmente estabelecidos.

Parágrafo único. A designação como Servidor de Referência não confere habilitação profissional específica nem autoriza o exercício de competências legalmente reservadas a outros profissionais ou órgãos.

Art. 21. Na hipótese de criança ou adolescente revelar espontaneamente situação de violência, o Servidor de Referência deverá acolher o relato, evitando questionamentos desnecessários, exposição indevida ou procedimentos que possam ocasionar revitimização.

§ 1º A situação deverá ser comunicada e encaminhada aos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável e os fluxos de proteção, observada a urgência e sem condicionamento à manifestação prévia do Núcleo Municipal de Escuta Ativa.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

§ 2º Os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial observarão a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e sua regulamentação.

Seção III — Dos Espaços de Escuta Ativa

Art. 22. As unidades educacionais deverão disponibilizar, sempre que possível, espaço adequado, reservado, acessível e acolhedor para o desenvolvimento das atividades do Programa Escuta Ativa.

§ 1º O espaço deverá assegurar condições de privacidade, segurança e acolhimento, respeitadas as possibilidades físicas e estruturais de cada unidade educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações e padrões mínimos para a organização e o funcionamento dos Espaços de Escuta Ativa.

§ 3º A inexistência de espaço físico exclusivo não impedirá a realização das atividades do Programa, desde que sejam asseguradas condições adequadas de acolhimento, privacidade e proteção dos envolvidos.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR E DA EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL

Art. 23. A Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação promoverá ações educativas, preventivas e formativas destinadas ao desenvolvimento integral, ao fortalecimento das relações positivas e à construção de ambientes escolares saudáveis, seguros, inclusivos e acolhedores.

Art. 24. As ações de promoção do bem-estar e da educação socioemocional poderão compreender:

I – desenvolvimento de competências socioemocionais, práticas de autocuidado, convivência respeitosa e fortalecimento dos vínculos;

II – realização de atividades educativas, oficinas, projetos e outras iniciativas voltadas à promoção do bem-estar e à prevenção de situações de sofrimento psicossocial;

III – formação e orientação dos profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas e institucionais que favoreçam o bem-estar e as relações saudáveis;

IV – incentivo à participação das famílias e da comunidade em ações de integração, orientação e fortalecimento dos vínculos com as unidades educacionais.

Art. 25. As ações previstas neste Capítulo serão desenvolvidas de forma integrada às atividades pedagógicas e institucionais da Rede Pública Municipal de Educação, observadas as necessidades da comunidade escolar, as diretrizes educacionais vigentes e as possibilidades de articulação com outros órgãos e instituições.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Parágrafo único. As ações deverão respeitar as características e necessidades dos diferentes públicos, priorizando abordagens educativas e preventivas, sem substituir os serviços especializados de saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO PSICOSSOCIAL

Art. 26. As ações de prevenção e proteção psicossocial serão desenvolvidas de forma integrada às atividades da Rede Pública Municipal de Educação, visando à identificação de situações de vulnerabilidade, à prevenção de violências e à promoção de ambientes escolares seguros, acolhedores e inclusivos.

Art. 27. O Servidor de Referência ou outro profissional da unidade educacional que identificar situação que demande acompanhamento especializado deverá comunicar o fato à instância responsável pelo Programa Escuta Ativa, para orientação e encaminhamento adequado, observadas as competências legais de cada órgão.

Parágrafo único. Nas situações de risco, violência ou ameaça à integridade de crianças e adolescentes, deverão ser adotadas as medidas de proteção e comunicação aos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável, independentemente de encaminhamento prévio à instância de coordenação do Programa.

Art. 28. Os encaminhamentos poderão ser realizados, conforme a natureza da demanda, para:

I – Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;

II – Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas suas respectivas competências;

III – Ministério Público e Poder Judiciário;

IV – Polícia Civil e Polícia Militar;

V – serviços de psicologia, assistência social e unidades de saúde;

VI – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

VII – demais órgãos, serviços e entidades integrantes da rede de proteção.

Art. 29. Os encaminhamentos serão realizados de acordo com protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos competentes.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Parágrafo único. A Política Municipal e o Programa Escuta Ativa não poderão criar, modificar ou substituir competências legalmente atribuídas ao Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública ou demais integrantes da rede de proteção.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 30. A Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação, por meio do Programa Escuta Ativa e das demais ações previstas nesta Lei, deverá estimular a participação de:

I – estudantes;

II – professores;

III – gestores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – demais profissionais da educação;

VI – pais e responsáveis;

VII – conselhos escolares;

VIII – demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a divulgação permanente da Política Municipal e do Programa Escuta Ativa, por meio de materiais informativos, campanhas, atividades educativas e outros meios de comunicação adequados ao público escolar.

§ 1º Os materiais de divulgação deverão ser disponibilizados nas unidades educacionais, observados os critérios de acessibilidade e inclusão.

§ 2º Os materiais destinados a crianças e adolescentes deverão utilizar linguagem simples, clara e adequada à faixa etária, informando os meios disponíveis para acolhimento, orientação e busca de ajuda.

Art. 32. As unidades educacionais poderão desenvolver atividades e iniciativas que incentivem o diálogo, a participação e a colaboração entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos e a promoção de ambientes escolares saudáveis e acolhedores.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Parágrafo único. As atividades previstas neste Capítulo poderão ser integradas ao planejamento pedagógico das unidades educacionais, sem prejuízo do cumprimento do calendário escolar e das atividades curriculares.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 33. As informações obtidas no âmbito da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação e do Programa Escuta Ativa deverão ser tratadas com respeito à intimidade, à privacidade, à dignidade e à proteção integral das crianças e adolescentes, assegurada a confidencialidade, ressalvadas as hipóteses de comunicação e compartilhamento previstas em lei.

Art. 34. O tratamento de dados pessoais decorrente das atividades previstas nesta Lei observará a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 35. Os registros decorrentes das ações da Política Municipal e do Programa Escuta Ativa deverão limitar-se às informações necessárias para o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento das demandas identificadas.

Parágrafo único. O acesso às informações será restrito aos agentes públicos e profissionais que necessitem conhecê-las para o cumprimento de suas atribuições legais, observadas as medidas de segurança e proteção de dados aplicáveis.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no mínimo, semestralmente, reuniões de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação e do Programa Escuta Ativa.

Art. 37. As reuniões de acompanhamento e avaliação terão como objetivos:

I – avaliar as ações desenvolvidas e identificar dificuldades na execução da Política Municipal e do Programa Escuta Ativa;

II – acompanhar os procedimentos e fluxos de acolhimento e encaminhamento das demandas;

III – identificar demandas recorrentes e necessidades de formação continuada;

IV – propor melhorias e fortalecer a articulação entre as unidades educacionais e os órgãos e serviços competentes.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação, por meio das instâncias responsáveis pela execução da Política Municipal, poderá elaborar relatório semestral contendo dados quantitativos e informações gerais sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados e as necessidades identificadas.

Parágrafo único. Os relatórios deverão preservar a identidade, a intimidade e os dados pessoais das crianças, adolescentes e demais pessoas envolvidas, vedada a divulgação de informações que permitam sua identificação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos e instituições públicas de quaisquer esferas de governo, bem como com entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades legalmente constituídas, visando ao desenvolvimento de ações, serviços e iniciativas relacionados aos objetivos da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação e do Programa Escuta Ativa.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos neste artigo observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à formalização de parcerias e às competências legais dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 40. A Política Municipal e o Programa Escuta Ativa poderão contar com a colaboração institucional de:

I – Ministério Público do Estado da Paraíba;

II – Conselho Tutelar;

III – Poder Judiciário;

IV – Polícia Civil e Polícia Militar;

V – Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação e demais conselhos municipais;

VII – organizações da sociedade civil;

VIII – universidades e instituições de ensino;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026

IX – demais órgãos e entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os objetivos da Política Municipal.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos e instituições mencionados neste artigo observará suas respectivas competências constitucionais e legais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 41. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou contratado por tempo determinado que for formalmente designado para o exercício das atribuições de Servidor de Referência do Programa Escuta Ativa fará jus à Gratificação por Exercício de Atribuição Específica no Programa Escuta Ativa, correspondente a 20% (vinte por cento) do menor salário base vigente pago pelo município, estabelecido para os servidores públicos municipais, enquanto perdurar a designação.

§ 1º A designação prevista no caput não constitui função de confiança, cargo em comissão ou atribuição de direção, chefia ou assessoramento, nem altera o cargo, o regime jurídico ou as atribuições do cargo de que o servidor é titular.

§ 2º A gratificação é devida exclusivamente durante o efetivo exercício das atribuições do Programa, tem caráter transitório e não será incorporada aos vencimentos ou proventos, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não gerando direito à continuidade da designação.

§ 3º A gratificação será cessada automaticamente com a dispensa do servidor da função de Servidor de Referência.

§ 4º A gratificação cessará automaticamente com a dispensa da designação, com o término do vínculo do contratado por tempo determinado e nos afastamentos que impeçam o exercício das atribuições, na forma do regulamento.

§ 5º A designação para a função dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º O quantitativo de servidores designados, a forma de designação e os procedimentos administrativos para pagamento da gratificação poderão ser definidos em regulamento.

Art. 42. A implementação da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação e do Programa Escuta Ativa poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do Município, observados os deveres legais de proteção e atendimento.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026**

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A execução da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Psicossocial na Educação e do Programa Escuta Ativa deverá observar as políticas públicas municipais existentes nas áreas de educação, saúde, assistência social, proteção da criança e do adolescente, cultura de paz e prevenção da violência.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto ou outros atos normativos necessários à sua fiel execução.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 016/2026, ao PLC nº 015/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026**

PORTARIA

PORTARIA Nº 282/2026/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea "a" e inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

Art. 1º - EXONERAR a pedido, **WILLIAMS ALEXANDRE DE LIRA,** do cargo de Comandante da Guarda Municipal, Símbolo AD, integrante do quadro de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo seus efeitos administrativos e legais a partir de 31/Outubro/2026;

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 04 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026**

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 598/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: C J SARMENTO & RODRIGUES LTDA, 12.701.900/0001-45

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE

ORÇAMENTO 2026

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 1004 1075 MANUTENÇÃO DO CENTRO OFTALMOLÓGICO MUNICIPAL
10 304 1004 2100 MANUTENÇÃO DA OTOCLÍNICA
10 302 1004 2101 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO
10 301 1004 2102 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
10 302 1004 2104 MANUTENÇÃO DE CLÍNICAS DE ATO-PSICOSSOCIAL-CAPS
10 301 1004 2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – ESB
10 301 1004 2105 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1004 2107 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
10 301 1004 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE – EACS
10 301 1004 2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – ESB
10 301 1004 2110 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
10 305 1004 2112 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – AGVAS
10 301 1004 2113 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
10 301 1004 2114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA
10 301 1004 2116 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
10 301 1004 2117 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
10 302 1004 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR – MELHOR EM CASA
10 302 1004 2123 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
10 302 1004 2124 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS
10 302 1004 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ONCOLÓGICO NAPOLEÃO LAUREANO EM SOUSA
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; E
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
– Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.
15001002 Recursos não vinculados de impostos
16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

DATA DO CONTRATO: 21/10/2026

VALOR TOTAL: R$ 235.800,49 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 04 de novembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1859 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quarta, 04 de Novembro de 2026**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 594/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: ESTRELA PNEUS E ACESSORIOS LTDA, 48.651.495/0001-45
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE
ORÇAMENTO 2026
22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 1004 1075 MANUTENÇÃO DO CENTRO OFTALMOLÓGICO MUNICIPAL
10 304 1004 2100 MANUTENÇÃO DA OTOCLÍNICA
10 302 1004 2101 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO
10 301 1004 2102 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
10 302 1004 2104 MANUTENÇÃO DE CLÍNICAS DE ATO-PSICOSSOCIAL-CAPS
10 301 1004 2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – ESB
10 301 1004 2105 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1004 2107 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
10 301 1004 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE – EACS
10 301 1004 2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – ESB
10 301 1004 2110 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
10 305 1004 2112 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – AGVAS
10 301 1004 2113 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
10 301 1004 2114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA
10 301 1004 2116 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
10 301 1004 2117 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
10 302 1004 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR – MELHOR EM CASA
10 302 1004 2123 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
10 302 1004 2124 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS
10 302 1004 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ONCOLÓGICO NAPOLEÃO LAUREANO EM SOUSA
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; E
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
– Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.
15001002 Recursos não vinculados de impostos
16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.
DATA DO CONTRATO: 19/10/2026
VALOR TOTAL: R$ 229.127,34 (duzentos e vinte e nove mil cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
Sousa-PB, 04 de novembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB